



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0844/2023

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2023.

Processo nº 0010204-68.2015.8.19.0036,
ajuizado por [REDACTED],
neste ato representada por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Cível** da Comarca de Nilópolis do Estado do Rio de Janeiro quanto à inclusão do medicamento **Vimocetina 5mg** (Vicog®).

I – RELATÓRIO

1. Em atenção ao despacho (fl. 483), foi considerado apenas a inclusão do medicamento **Vimocetina 5mg** (Vicog®), pois os medicamentos **Candesartana** (Venzar®), **Indapamida 1,5mg comprimido revestido** (Natrilix® SR) e **Besilato de Lavaniodipino 2,5mg** (Novanlo®) já foram devidamente abordados no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0659/2020 de 12 de março de 2022 (fls: 290 a 293).

2. Após a emissão do referido parecer, foi anexado às fls.470/471 documento médico (fl. 470/471) datado de 31 de janeiro de 2023 pelo médico [REDACTED], onde relata, que a Autora com quadro de hipertensão arterial reativa moderada, **doença de parkinson, demência senil** vascular progressiva, com episódios recorrentes de delírios e afasia, além de sinais associados de síndrome epileptiforme. Sendo prescrito Dicloridrato de Pramipexol 0,25mg, Levodopa + Cloridrato de Benserazida 200mg + 50mg (Prolopa®), Pregabalina 75mg (Lyrica®), Oxcarbazepina 300mg e 600mg, Rivastigmina 9mg adesivo transdérmico (Exelon®. Patch), Quetiapina 25mg, Cloridrato de Amantadina 100mg (Mantidan®), Clonazepam 2,5mg/mL solução oral (Rivotril®), Clonazepam 0,25mg comprimido sublingual (Rivotril®), **Candesartana 8mg** (Venzar®), **Indapamida 1,5mg comprimido revestido** (Natrilix® SR) e **Besilato de Lavanlodipino 2,5mg** (Novanlo®) e **Vimocetina 5mg** (Vicog®). Foram citadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10) I15 Hipertensão secundária, F02.3 Demência na doença de Parkinson, F05.1 Delirium superposto a uma demência, F80.3 Afasia adquirida com epilepsia, G20 Doença de Parkinson e G21.8 Outras formas de parkinsonismo secundário.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLINICO

1. Conforme PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0659/2020 de 12 de março de 2020 (fls: 290 a 293).

DO PLEITO

1. Em complemento ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0659/2020 de 12 de março de 2020 (fls: 290 a 293).



2. A **Vimocetina** (Vicog[®]) é destinada ao tratamento dos sintomas de deterioração cognitiva relacionados às patologias cerebrovasculares. A vimocetina possui uma ação vasodilatadora seletiva aumentando o fluxo sanguíneo e a oferta de glicose e oxigênio ao cérebro. A vimocetina aumenta a produção de dopamina e noradrenalina, moduladores das funções cognitivas de atenção e de memória, e inibe a fosfodiesterase cíclica responsável pela liberação de noradrenalina e excitabilidade neuronal. Possui um efeito hemorreológico através da melhora da flexibilidade eritrocitária em situações patológicas e diminuição da agregação plaquetária¹.

III – CONCLUSÃO

1. A **vimocetina** é um derivado sintético da vincamina, um alcaloide encontrado na planta *Vinca minor*, com ação estimulante do metabolismo cerebral, possui uma ação vasodilatadora e neuroprotetora, moduladora das funções cognitivas de atenção e de memória, assim como, possui um efeito hemorreológico¹.
2. Informa-se que o medicamento **Vimocetina 5mg** (Vicog[®]) está indicado para o quadro clínico que acomete a Autora.
3. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS informa-se que **Vimocetina 5mg** (Vicog[®]) **não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Especializado e Estratégico) para dispensação no SUS, no âmbito do município de no âmbito do Município de Nilópolis e do Estado do Rio de Janeiro.
4. Além disso, esse medicamento **Vimocetina não foi avaliado** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC para o tratamento das patologias apresentadas pela Demandante.
5. O medicamento **Vimocetina** (Vicog[®]) possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
6. As informações sobre os demais medicamentos relacionados no Despacho Judicial (fl. 483) já foram devidamente abordadas por este núcleo no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0659/2020 de 12 de março de 2020 (fls: 290 a 293), acrescenta-se que não foram acrescentados dados novos que modificassem as inferências já apresentadas.

É o parecer.

À 1ª Vara Cível da Comarca de Nilópolis do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO
BARROZO**
Farmacêutica
CRF- RJ 9554
Matr: 5825259

KARLA SPINOZA C. MOTA
Farmacêutica
CRF- RJ 10829
ID. 652906-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ Bula do medicamento Vimocetina (Vicog[®]) por Laboratório Marjan Indústria e Comércio LTDA. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/253510198250176/?substancia=9393>> Acesso em: 27 abr. 2023.